



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 178/2019

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 178/19, dos Vereadores Valmir Dionizio, Célio Francisco Diniz e Elizete Mello da Silva, que altera o artigo 13 da Lei nº 5.494, de 18 de fevereiro de 2011, que regulamenta o serviço de transporte de escolares e universitários particular do Município de Assis e dá providências correlatas.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput do artigo 13 da Lei nº 5.494, de 18 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 13.** É obrigatório a todo veículo escolar que transporta crianças com até 6 (seis) anos de idade ter um(a) monitor(a), o(a) qual deverá ter idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, para execução das seguintes funções:"

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ELIZETE MELLO DA SILVA**  
**Presidente**

AUTÓGRAFO- Autógrafo - PL 178/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIZETE MELLO DA SILVA. Para conferir o original, leia o código QR ou acesse [https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código DDEA-B3C6-5876-754C



